



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que consolida orientações e diretrizes de atuação do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que consolida orientações e diretrizes de atuação do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é muito clara ao atribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo quando eles exorbitam do poder regulamentar ou ultrapassam os limites da delegação legislativa, conforme prevê o art. 49, inciso V.

É exatamente esse o caso da Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, que, sob o argumento de “consolidar orientações e diretrizes” para a atuação do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários, acaba criando um conjunto de comandos genéricos, abertos e pouco





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

verificáveis, com capacidade de produzir efeitos muito concretos no dia a dia do campo — inclusive em temas sensíveis como reintegração de posse, cumprimento de decisões judiciais, atuação policial e permanência de ocupantes em áreas invadidas.

O problema central é que a Portaria usa termos amplos e indeterminados, sem dizer com objetividade o que significam, como serão medidos e quais critérios mínimos serão exigidos para sua aplicação. Expressões como “vulnerabilidade socioeconômica”, “garantia de permanência”, “redução do uso da força policial”, “remoção forçada como último recurso”, “ocupação consolidada” e “duração não razoável” são apresentadas como diretrizes, mas sem qualquer parâmetro claro. Na prática, isso abre espaço para decisões administrativas baseadas em interpretações subjetivas, sem controle efetivo, o que fere a segurança jurídica e compromete a previsibilidade das ações do Estado.

Outro ponto que causa preocupação é a Portaria remeter a regras “externas” sem dar transparência e precisão. Ao afirmar que a atuação seguirá “a versão mais atualizada do Manual de Diretrizes” da antiga Ouvidoria Agrária Nacional, o texto não identifica formalmente qual manual é esse, não o anexa, não o descreve e tampouco delimita como ele se integra ao ordenamento administrativo atual. Isso pode gerar orientações diferentes em cada Estado, interpretações divergentes e insegurança para produtores, autoridades e para a própria população que vive no campo.

Além disso, é preciso reconhecer o contexto real: o Brasil enfrenta, há anos, um quadro recorrente de invasões de propriedades rurais produtivas, com danos econômicos e sociais, ameaça a trabalhadores, intimidação de famílias e conflitos que poderiam ser evitados. Não é aceitável que um ato infralegal, sem critérios objetivos, acabe servindo como “guarda-chuva” para relativizar o cumprimento de decisões judiciais e, na prática, favorecer a estratégia de quem atua à margem da lei.

Este Parlamento não pode fechar os olhos para o fato de que, em muitos episódios, o chamado “movimento” não atua como simples





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

manifestação social, mas se organiza de forma a coagir pessoas vulneráveis, impor disciplina interna e, em determinadas situações, operar com métodos próprios de organização criminosa, usando a bandeira da “reforma agrária” para justificar ações ilegais.

Na visão deste Deputado, invasão não é política pública, é crime — e crime não pode ser tratado como etapa normal de mediação. Reforma agrária séria se faz com lei, critério, transparência e responsabilidade, e não estimulando ambiente de conflito no campo, onde quem produz passa a viver sob medo, insegurança e risco patrimonial e pessoal. O Estado deve apoiar o agricultor familiar e quem precisa de terra, sim — mas isso não pode ocorrer às custas de violação do direito de propriedade, do desrespeito à legalidade e da naturalização de invasões.

Por essas razões, diante da falta de clareza, da ampla margem para interpretações e do impacto prático relevante que um ato desse tipo pode produzir, entende-se necessária a sustação da Portaria MDA nº 71/2026, para restabelecer o respeito aos limites do ato infralegal, à legalidade e à segurança jurídica — especialmente num tema tão sensível quanto a paz e a segurança no campo.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo..

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

